

Numero do Documento: 2542107
PORTARIA Nº 018/2022

Institui o regime de Teletrabalho emergencial para servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará como medida de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes do aumento de doenças causadas pelo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da Covid – 19;

CONSIDERANDO o aumento observado dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças;

CONSIDERANDO orientações oriundas do Comitê Estratégico e Científico encarregado da definição das medidas sanitárias e de isolamento social no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio e preservar a saúde de servidores fazendários, colaboradores e contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da efetiva prestação de serviços públicos por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a constatação da eficiência das medidas e resultados obtidos durante a vigência do Regime de Teletrabalho Emergencial na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como sob a égide das Portarias nº 356/2021 e 420/2021, que instituíram e disciplinaram o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda - SEFAZ

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho emergencial e temporário para os servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A atividade de fiscalização de trânsito de mercadorias funcionará nos regimes presencial, ainda que com redução do quantitativo de servidores e colaboradores, e sob o regime de teletrabalho.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se como teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das Unidades da Secretaria da Fazenda e com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários.

Art. 3º Compete ao Gestor da Unidade:

I – acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho ou estabelecer o regime presencial, sempre observando o protocolo de segurança contra a Covid-19;

II – monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

III – avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV – convocar os servidores para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferência, ou mesmo presencialmente, observado todo o protocolo de segurança contra a Covid-19 e as restrições contidas nas legislações relativas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Compete ao servidor em regime de teletrabalho emergencial:

I – promover as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho;

II – cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas definido pelo gestor nos prazos estipulados;

III – atender às convocações para comparecimento presencial às dependências da Secretaria da Fazenda ou comparecer espontaneamente, desde que necessário ao desenvolvimento de suas atividades e observados todo o protocolo de segurança contra a Covid-19 e as restrições contidas nas legislações relativas ao enfrentamento da pandemia;

IV – manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis;

V- consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – enviar relatório das atividades desenvolvidas ao gestor imediato, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado;

VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX – manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

X – encaminhar, por meio de caixa postal de correio eletrônico institucional, ou outra ferramenta de acompanhamento de demandas, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade.

Art. 5.º O servidor em regime de teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos de quaisquer das unidades da Secretaria da Fazenda, em casos estritamente necessários e mediante ciência da chefia imediata, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. Constatada pela unidade a não devolução dos autos ou documentos do processo no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor oficial o servidor por meio de mensagem eletrônica para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre o motivo da não devolução no prazo estipulado.

Art. 6.º A prestação dos serviços será feita por meio da *Virtual Private Network* (VPN) instalada pela Coordenação de Tecnologia da Informação, que prestará suporte técnico necessário pelos canais existentes.

Parágrafo único. É vedado ao servidor utilizar o acesso remoto para fins diversos da atividade que lhe foi institucionalmente conferida.

Art. 7.º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até 31 de janeiro de 2022.

Art. 8.º Aplica-se o disposto nesta Portaria, excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria da Fazenda, indicados pelo gestor da sua unidade, obedecendo os termos definidos pelos gestores responsáveis.

Art 9º Permanecem plenamente válidas as metas de desempenho pactuadas para fins de cumprimento da Portaria 420, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu e disciplinou o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda – Sefaz.

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 11. Ficam suspensas, até o dia 31 de janeiro de 2022, as disposições em sentido contrário ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DA FAZENDA, respondendo